



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-8000-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2004

SÚMULA – Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1884/2004 de 14 de junho de 2004.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - o Artigo 3º da Lei Municipal de 14 de junho de 2004, passara a ter a seguinte redação.

Artigo 3º - O Centro de Convivência de Idosos, Aneris Rosa Damo Loyola, deverá dar início à construção do prédio, no máximo seis meses após a publicação da presente Lei, tendo como prazo para conclusão, o dia 31 de dezembro de 2005, sob pena da automática reversão do terreno ao patrimônio do Município, sem que a associação tenha direito a indenização por qualquer benfeitoria que venha a ser construída sobre o terreno em pauta.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 01/12/04.
Jornal: Diário do Povo